

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 111/2013 de 8 de Novembro de 2013

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária de um prédio misto sito na Rua Monte Alegre, freguesia de Capelas, concelho de Ponta Delgada, inscrito na matriz predial urbana sob os artigos 6 e 840 e na matriz predial rústica sob o artigo 74, secção 16, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º. 2404/20130419 e inscrito a favor da Região pela apresentação 2 de 1962/05/10;

Considerando a proposta de cedência de utilização do prédio acima referido à Cresaçor - Cooperativa Regional de Economia Solidária, CRL, na qualidade de entidade gestora, com vista à prossecução do Projeto “Quinta do Norte”, atentas as competências desenvolvidas por aquela cooperativa no âmbito da Rede de Economia Solidária;

Considerando que aquela instituição, a par de outras que a ela se congregaram, nomeadamente, a Casa do Gaiato de São Miguel - Obra do Padre Américo nos Açores, a Arrisca – Associação Regional de Reabilitação, a Associação Norte Crescente, a Associação Novo Dia e a TETRAPI – Centro de Atividades Educacionais, S.A, patentearam a necessidade de desenvolvimento de um projeto nas áreas do desenvolvimento local e rural, empreendedorismo social, empreendedorismo agrícola, formação socioprofissional, agricultura biológica, turismo social e solidário e inserção social, o que conduziu ao surgimento do denominado Projeto “Quinta do Norte”;

Considerando que as instalações onde durante muitos anos esteve instalada a Casa do Gaiato de São Miguel constituem, pela sua dimensão, localização, infraestruturas e recursos naturais, um espaço privilegiado para desenvolver ações de formação em práticas agrícolas para inativos do setor agrícola ou outros setores, no âmbito de programas de reconversão profissional, de beneficiários do rendimento social de inserção, desempregados de muito baixa empregabilidade e outros, oferecendo formação de base em agricultura e conferindo aptidões e competências para a valorização pessoal e profissional, bem como para a criação de emprego próprio.

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugada com o n.º 2 do artigo 5.º, artigo 6.º e n.º 1 do artigo 7.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, o Conselho do Governo Regional, resolve:

1- Autorizar a cedência de utilização, a título gratuito, do prédio misto sito na Rua Monte Alegre, freguesia de Capelas, concelho de Ponta Delgada, inscrito na matriz predial urbana sob os artigos 6 e 840 e na matriz predial rústica sob o artigo 74, secção 16, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º. 2404/20130419, e inscrito a favor da Região pela apresentação 2 de 1962/05/10, à Cresaçor - Cooperativa Regional de Economia Solidária, CRL, na qualidade de entidade gestora do Projeto “Quinta do Norte”;

2- A presente cedência transmite a favor da cessionária a mera posse, não operando a transferência de propriedade do prédio objeto da mesma;

3- A cedência ora autorizada destina-se à execução do Protocolo de Cooperação - Projeto “Quinta do Norte” celebrado entre a então Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, a Cresaçor - Cooperativa Regional de Economia Solidária, CRL, e demais entidades envolvidas no Projeto;

4- A cessionária fica autorizada a promover, relativamente ao prédio objeto da presente cedência, acordos de colaboração com instituições de interesse público que tenham por objetivo o desenvolvimento local e rural, bem como de ações de natureza social e profissional, designadamente formação, recuperação e integração social de jovens;

5- A cessionária fica constituída como única interlocutora perante a cedente, ficando responsável por efetuar ou assegurar que as outras entidades instaladas no prédio procedam às adequadas obras de recuperação, conservação e manutenção dos edifícios, pelo adequado uso dos terrenos e ainda pela manutenção que se revelar necessária dos muros que delimitam a propriedade;

6- O prédio ora objeto de cedência reverterá para a posse da Região Autónoma dos Açores se não lhe for dado o fim a que se destina ou se a Região dele necessitar.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 30 de outubro de 2013. -
O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.